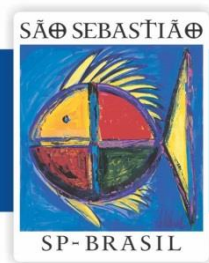




SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 035 – 31 de Maio de 2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO NO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 016/17**

PROCESSO Nº.: 60.347/17
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES, DESJEJUM MATINAL E LANCHES PARA INTERVALO DE EVENTOS E REUNIÕES DE TRABALHOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO.
POR ALTERAÇÕES NO EDITAL QUE IMPLICAM NA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS, ESTAMOS REPUBLICANDO O REFERIDO EDITAL, INICIALMENTE MARCADA PARA O DIA 08/06/2017 ÀS 15:00 HORAS. A NOVA DATA DA REALIZAÇÃO SERÁ DIA 12/06/2017 ÀS 9:30 HORAS. O EDITAL RETIFICADO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO.
SÃO SEBASTIÃO, 30 DE MAIO DE 2017.
**DANIEL CESAR AUGUSTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
COMUNICADO**

PREGÃO Nº.: 022/17
PROCESSO Nº.: 60.490/17
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, PARA O LICENCIAMENTO DE UM SISTEMA DE GESTÃO MUNICIPAL (SGM), COM OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO (CONTEMPLANDO: MIGRAÇÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS), MANUTENÇÃO (PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ORDEM LEGAL) SUPORTE TÉCNICO (FUNCIONAL E OPERACIONAL COM VISITAS TÉCNICAS PERIÓDICAS E SUPORTE "ON SITE" – QUANDO SOLICITADO).
POR ALTERAÇÕES NO EDITAL, ESTAMOS SUSPENDENDO A SESSÃO INICIALMENTE MARCADA PARA OS DIAS 06 E 09 DE JUNHO DE 2017 ÀS 9:30 HORAS. A NOVA DATA SERÁ DIVULGADA NA FORMA DA LEI.
SÃO SEBASTIÃO, 30 DE MAIO DE 2017.
**DANIEL CESAR AUGUSTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL**

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – ITBI Nº. 287/2017.
Tendo sido improficuos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta o artigo 86 da Lei nº. 1.317/98, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo artigo do Decreto supracitado, alínea "b", artigo 68, Lei nº. 1.317/98, alterado pelo artigo 1º. da Lei 1.769/05, INTIMADO a recolher o montante apurado, bem como a Atualização Monetária, atualizado nos termos do artigo 73 da supracitada Lei e do artigo 2º. da Lei nº. 1.450/00, apurados de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo, e conforme resumo abaixo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI.

Principal do ITBI	R\$	900,00
Multa	R\$	570,57
Atualização Monetária	R\$	241,13
Juros	R\$	365,16
T O T A L	R\$	2.076,86

SUJEITO PASSIVO: JOSINEIDE MARIA LAURINDO DA SILVA - CPF: 894.629.044-72
IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL – IC: 3134.143.2265.0001.0000.
INFRAÇÃO: Não recolheu o ITBI gerado, infringindo o disposto pelos artigos 69 e 70 da Lei nº. 1.317/98. As penalidades, conforme o artigo 74, caput e § 2º da Lei Complementar nº. 1.317/98.
Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o artigo 29 do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98, na sede da Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52 – Centro – São Sebastião - SP, das 8h30min às 17h30min.
NATUREZA DO DÉBITO: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel situado à Rua Manoel Nunes dos Passos, 95, Boiucanga, de Emílio Alexandre Ribeiro e s/m para o Sujeito Passivo citado, de acordo com a Escritura Pública, datada de 02/09/2014.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8.779/2015.
INSPETORA FISCAL DE RENDAS: ANGELA MARIA GELMI MARIANO SANTOS – RE 3535-1.
O não - atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar 1.317/98.
São Sebastião, 30 de Maio de 2017.

**EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL**

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – ITBI Nº. 163/2017.
Tendo sido improficuos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta o artigo 86 da Lei nº. 1.317/98, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo artigo do Decreto supracitado, alínea "b", artigo 68, Lei nº. 1.317/98, alterado pelo artigo 1º. da Lei 1.769/05, INTIMADO a recolher o montante apurado, bem como a Atualização Monetária, atualizado nos termos do artigo 73 da supracitada Lei e do artigo 2º. da Lei nº. 1.450/00, apurados de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo, e conforme resumo abaixo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI.

Principal do ITBI	R\$	6.600,00
Multa	R\$	4.184,14
Atualização Monetária	R\$	1.768,28
Juros	R\$	3.179,95
T O T A L	R\$	15.732,37

SUJEITO PASSIVO: JAIR IMACULADO SIMÕES- CPRF 070054668-53
IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL – IC: 3133.213.1211.0122.0000
INFRAÇÃO: Não recolheu o ITBI gerado, infringindo o disposto pelos artigos 69 e 70 da Lei nº. 1.317/98. As penalidades, conforme o artigo 74, caput e § 2º da Lei Complementar nº. 1.317/98.
Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o artigo 29 do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98, na sede da Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52 – Centro – São Sebastião - SP, das 8h30min às 17h30min.
NATUREZA DO DÉBITO: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel situado à Rua MARIA APARECIDA DE MOURA, 63, de CLAUDETE CARPINELLI ZAMPOL para o Sujeito Passivo citado, de acordo com a ESCRITURA PUBLICA, datada de 19/02/2014.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100093/2014.
INSPETORA FISCAL DE RENDAS: AFONSO CELSO MUNIZ ESCUDERO– RE 3581-5.
O não - atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar 1.317/98.
São Sebastião, 30 de Maio de 2017.

**EDITAL
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA ISSQN Nº325/2017**

Tendo sido improficuos os meios de notificação "pessoalmente" por via postal registrada, previstos nos incisos I e II, do Art. 79, da Lei Complementar nº.106/2009, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do retro citado artigo, notificado do Auto de Infração nº325/2017 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN	:	R\$	69.348,59
Multa	:	R\$	82.368,61
Atualização Monetária	:	R\$	13.020,02
Juros	:	R\$	20.885,22
T O T A L	:	R\$	185.622,44

SUJEITO PASSIVO: SCHAHIN ENGENHARIA S.A.
CCM: 21510 CNPJ: 61.226.890/0042-17
INFRAÇÃO: cometeu infração ao Artigo 7º, inciso III, alínea "g" da Lei Complementar nº. 106/2009, regulamentada pelo Artigo 7º, inciso III, alínea "g" do Decreto nº 4772/2010, a partir dos serviços tomados neste município, EFETUOU A RETENÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO E NÃO RECOLHEU O ISSQN.
NATUREZA DA DÍVIDA: ISSQN gerado com a prestação de serviços nos meses de Janeiro e Março de 2015, referentes as Notas Fiscais de nºs 2656, 2678, 2760, 2761, 2763, 2764, 2765, 2766, 2767, 2768, 2769, 2770, 2771, 2772, 2773, 2774, 2788, 2789, 2790, 2791, 2792, 2793, 2794, 2795, 2796, 2807, 2808, tomados do prestador dos serviços TSS – Transportadora São Sebastião LTDA -CNPJ: 05.394.009/0001-48, enquadrado nos subitens 16.01 e 17.05 da lista de serviços, anexa a Lei complementar nº 106/2009. Base Legal: Artigo 40, inciso II, alínea "b" e inciso III e §1º, da Lei Complementar nº 106/2009, e artigo 2º da Lei 1450/000 e alterações.
Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do débito ou para recurso, conforme artigo 80 da Lei Complementar nº 106/2009. Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do prazo, haverá redução de 50%(cinquenta por cento) do valor da multa, para tal, deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº 52, no horário das 8:30 às 17:30 horas.
Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do crédito tributário ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrito em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº4018/2017
INSPETORA FISCAL DE RENDAS: Érica de Oliveira Rocha – RE 4920-4
São Sebastião, 29 de maio de 2017.

**EDITAL
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA ISSQN Nº326/2017**

Tendo sido improficuos os meios de notificação "pessoalmente" por via postal registrada, previstos nos incisos I e II, do Art. 79, da Lei Complementar nº.106/2009, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do retro citado artigo, notificado do Auto de Infração nº326/2017 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN	:	R\$	1.616,64
Multa	:	R\$	1.920,16
Atualização Monetária	:	R\$	303,52
Juros	:	R\$	479,85
T O T A L	:	R\$	4.320,17

SUJEITO PASSIVO: SCHAHIN ENGENHARIA S.A.
CCM: 21510 CNPJ: 61.226.890/0042-17
INFRAÇÃO: cometeu infração ao Artigo 7º, inciso III, alínea "g" da Lei Complementar nº. 106/2009, regulamentada pelo Artigo 7º, inciso III, alínea "g" do Decreto nº 4772/2010, a partir dos serviços tomados neste município, EFETUOU A RETENÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO E NÃO RECOLHEU O ISSQN.
NATUREZA DA DÍVIDA: ISSQN gerado com a prestação de serviços nos meses de Março e Abril de 2015, referentes as Notas Fiscais de nºs 374, 375, 376, 377, 411, tomados do prestador de serviço Clínica Médica Eco Rad LTDA EPP -CNPJ: 19.057.002/0001-45, enquadrado no subitem 4.03 da lista de serviços, anexa a Lei complementar nº 106/2009. Base Legal: Artigo 40, inciso II, alínea "b" e inciso III e §1º, da Lei Complementar nº 106/2009, e artigo 2º da Lei 1450/000 e alterações.
Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do débito ou para recurso, conforme artigo 80 da Lei Complementar nº 106/2009. Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do prazo, haverá redução de 50%(cinquenta por cento) do valor da multa, para tal, deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº 52, no horário das 8:30 às 17:30 horas.
Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do crédito tributário ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrito em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº4018/2017
INSPETORA FISCAL DE RENDAS: Érica de Oliveira Rocha – RE 4920-4
São Sebastião, 29 de maio de 2017.

**EDITAL
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA ISSQN Nº327/2017**

Tendo sido improficuos os meios de notificação "pessoalmente" por via postal registrada, previstos nos incisos I e II, do Art. 79, da Lei Complementar nº.106/2009, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do retro citado artigo, notificado do Auto de Infração nº327/2017 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN	:	R\$	5.226,35
Multa	:	R\$	6.207,58
Atualização Monetária	:	R\$	981,23
Juros	:	R\$	1.551,90
T O T A L	:	R\$	13.967,06

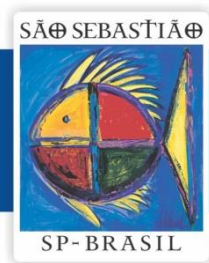
SUJEITO PASSIVO: SCHAHIN ENGENHARIA S.A.
CCM: 21510 CNPJ: 61.226.890/0042-17
INFRAÇÃO: cometeu infração ao Artigo 7º, inciso III, alínea "g" da Lei Complementar nº. 106/2009, regulamentada pelo Artigo 7º, inciso III, alínea "g" do Decreto nº 4772/2010, a partir dos serviços tomados neste município, EFETUOU A RETENÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO E NÃO RECOLHEU O ISSQN.
NATUREZA DA DÍVIDA: ISSQN gerado com a prestação de serviços no mês de Março de 2015, referentes a Nota Fiscal de nº 946, tomados do prestador de serviço Polo Operadores Portuários LTDA -CNPJ: 08.030.539/0001-03, enquadrado no subitem 20.01 da lista de serviços, anexa a Lei complementar nº 106/2009. Base Legal: Artigo 40, inciso II, alínea "b" e inciso III e §1º, da Lei Complementar nº 106/2009, e artigo 2º da Lei 1450/000 e alterações.
Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do débito ou para recurso, conforme artigo 80 da Lei Complementar nº 106/2009. Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do prazo, haverá redução de 50%(cinquenta por cento) do valor da multa, para tal, deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº 52, no horário das 8:30 às 17:30 horas.
Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do crédito tributário ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrito em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.





SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 035 - 31 de Maio de 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº4018/2017
INSPETOR FISCAL DE RENDAS: Érica de Oliveira Rocha - RE 4920-4
São Sebastião, 29 de maio de 2017.

EDITAL
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA ISSQN Nº328/2017

Tendo sido improficuos os meios de notificação "pessoalmente" por via postal registrada, previstos nos incisos I e II, do Art. 79, da Lei Complementar nº.106/2009, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do retro citado artigo, notificado do Auto de Infração nº328/2017 - INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN :	R\$	1.496,60
Multa :	R\$	1.777,59
Atualização Monetária :	R\$	280,99
Juros :	R\$	439,28
T O T A L :	R\$	3.994,46

SUJEITO PASSIVO: SCHAHIN ENGENHARIA S.A.
CCM: 21510 CNPJ: 61.226.890/0042-17

INFRAÇÃO: cometeu infração ao Artigo 7º, inciso III, alínea "g" da Lei Complementar nº. 106/2009, regulamentada pelo Artigo 7º, inciso III, alínea "g" do Decreto nº 4772/2010, a partir dos serviços tomados neste município, EFETUOU A RETENÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO E NÃO RECOLHEU O ISSQN.

NATUREZA DA DÍVIDA: ISSQN gerado com a prestação de serviços nos meses de Março e Abril de 2015, referentes as Notas Fiscais de nºs 27, 28, 29, tomados do prestador de serviço Sebastião Rodrigues Filho - CNPJ: 46.807.509/0001-41, enquadrado no subitem 9.01 da lista de serviços, anexa a Lei complementar nº 106/2009. Base Legal: Artigo 40, inciso II, alínea "b" e inciso III e §1º, da Lei Complementar nº 106/2009, e artigo 2º da Lei 1450/000 e alterações.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do débito ou para recurso, conforme artigo 80 da Lei Complementar nº 106/2009. Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do prazo, haverá redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, para tal, deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº 52, no horário das 8:30 às 17:30 horas.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do crédito tributário ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrito em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº4018/2017
INSPETORA FISCAL DE RENDAS: Érica de Oliveira Rocha - RE 4920-4
São Sebastião, 29 de maio de 2017.

EDITAL
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA ISSQN Nº329/2017

Tendo sido improficuos os meios de notificação "pessoalmente" por via postal registrada, previstos nos incisos I e II, do Art. 79, da Lei Complementar nº.106/2009, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do retro citado artigo, notificado do Auto de Infração nº329/2017 - INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN :	R\$	1.165,00
Multa :	R\$	1.383,73
Atualização Monetária :	R\$	218,73
Juros :	R\$	345,93
T O T A L :	R\$	3.113,39

SUJEITO PASSIVO: SCHAHIN ENGENHARIA S.A.
CCM: 21510 CNPJ: 61.226.890/0042-17

INFRAÇÃO: cometeu infração ao Artigo 7º, inciso III, alínea "g" da Lei Complementar nº. 106/2009, regulamentada pelo Artigo 7º, inciso III, alínea "g" do Decreto nº 4772/2010, a partir dos serviços tomados neste município, EFETUOU A RETENÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO E NÃO RECOLHEU O ISSQN.

NATUREZA DA DÍVIDA: ISSQN gerado com a prestação de serviços nos meses de Março de 2015, referentes as Notas Fiscais de nºs 91, 93, 94, tomados do prestador de serviço Technosolda Comércio de Maquinários LTDA ME - CNPJ: 15.017.719/0001-02, enquadrado no subitem 14.01 da lista de serviços, anexa a Lei complementar nº 106/2009. Base Legal: Artigo 40, inciso II, alínea "b" e inciso III e §1º, da Lei Complementar nº 106/2009, e artigo 2º da Lei 1450/000 e alterações.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do débito ou para recurso, conforme artigo 80 da Lei Complementar nº 106/2009. Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do prazo, haverá redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, para tal, deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº 52, no horário das 8:30 às 17:30 horas.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do crédito tributário ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrito em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº4018/2017
INSPETORA FISCAL DE RENDAS: Érica de Oliveira Rocha - RE 4920-4
São Sebastião, 29 de maio de 2017.

EDITAL
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA ISSQN Nº330/2017

Tendo sido improficuos os meios de notificação "pessoalmente" por via postal registrada, previstos nos incisos I e II, do Art. 79, da Lei Complementar nº.106/2009, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do retro citado artigo, notificado do Auto de Infração nº330/2017 - INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN :	R\$	281,08
Multa :	R\$	333,85
Atualização Monetária :	R\$	52,77
Juros :	R\$	83,46
T O T A L :	R\$	751,16

SUJEITO PASSIVO: SCHAHIN ENGENHARIA S.A.
CCM: 21510 CNPJ: 61.226.890/0042-17

INFRAÇÃO: cometeu infração ao Artigo 7º, inciso III, alínea "g" da Lei Complementar nº. 106/2009, regulamentada pelo Artigo 7º, inciso III, alínea "g" do Decreto nº 4772/2010, a partir dos serviços tomados neste município, EFETUOU A RETENÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO E NÃO RECOLHEU O ISSQN.

NATUREZA DA DÍVIDA: ISSQN gerado com a prestação de serviços nos meses de Março de 2015, referentes as Notas Fiscais de nºs 1283, 1309, 1310, tomados do prestador de serviço Transcar Transportadora de Passageiros e Locação de Veículos LTDA - CNPJ: 13.641.927/0001-52, enquadrado no subitem 16.01 da lista de serviços, anexa a Lei complementar nº 106/2009. Base Legal: Artigo 40, inciso II, alínea "b" e inciso III e §1º, da Lei Complementar nº 106/2009, e artigo 2º da Lei 1450/000 e alterações.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do débito ou para recurso, conforme artigo 80 da Lei Complementar nº 106/2009. Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do prazo, haverá redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, para tal, deverá comparecer à Divisão de

Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº 52, no horário das 8:30 às 17:30 horas. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do crédito tributário ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrito em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº4018/2017
INSPETORA FISCAL DE RENDAS: Érica de Oliveira Rocha - RE 4920-4
São Sebastião, 29 de maio de 2017.

EDITAL
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REF. AO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº. 331/2017

Tendo sido improficuos os meios de notificação previstos nos incisos I e II, do Artigo 79 da Lei Complementar nº106/2009, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do retro citado artigo, notificado do Auto de Infração nº331/2017 - intimado da multa no valor R\$619,19 (seiscentos e dezenove reais e dezenove centavos) prevista no Artigo 62 da Lei Complementar nº. 106/09, e no valor da multa aplicado acréscimo de 30% e reajustado pelo IPCA de acordo com os Artigos 75 e 77 da referida lei, conforme demonstrado abaixo.

Multa.....R\$619,19
Sujeito Passivo: SCHAHIN ENGENHARIA S.A.
CCM: 21510 CNPJ: 61.226.890/0042-17

INFRAÇÃO: Cometeu infração ao Artigo 29, § 1º da Lei Complementar nº. 106/09, regulamentado pelo Artigo 4º, § 1º do Decreto nº5907/2013, NÃO ESCRITUROU NO SISTEMA ELETRÔNICO OFICIAL AS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS TOMADOS.

NATUREZA DA DÍVIDA: deixando de escriturar a nota fiscal nº16 no mês de outubro/2014, os serviços tomados do prestador Adriana Dias de Abreu da C. de Souza ME - CNPJ:05.048.337/0001-92, enquadrado no subitem 14.05 da lista de serviços, anexa a Lei Complementar nº106/2009.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do débito ou para recurso, conforme artigo 80 da Lei Complementar nº 106/2009. Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do prazo, haverá redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, para tal, deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº 52, no horário das 8:30 às 17:30 horas.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do crédito tributário ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrito em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

Processo Administrativo nº. 4018/2017.
Inspeção Fiscal de Rendas: Érica de Oliveira Rocha - RE 4920-4
São Sebastião, 29 de maio de 2017.

EDITAL
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REF. AO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº. 332/2017

Tendo sido improficuos os meios de notificação previstos nos incisos I e II, do Artigo 79 da Lei Complementar nº106/2009, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do retro citado artigo, notificado do Auto de Infração nº332/2017 - intimado da multa no valor R\$619,19 (seiscentos e dezenove reais e dezenove centavos) prevista no Artigo 62 da Lei Complementar nº. 106/09, e no valor da multa aplicado acréscimo de 30% e reajustado pelo IPCA de acordo com os Artigos 75 e 77 da referida lei, conforme demonstrado abaixo.

Multa.....R\$619,19
Sujeito Passivo: SCHAHIN ENGENHARIA S.A.
CCM: 21510 CNPJ: 61.226.890/0042-17

INFRAÇÃO: Cometeu infração ao Artigo 29, § 1º da Lei Complementar nº. 106/09, regulamentado pelo Artigo 4º, § 1º do Decreto nº5907/2013, NÃO ESCRITUROU NO SISTEMA ELETRÔNICO OFICIAL AS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS TOMADOS.

NATUREZA DA DÍVIDA: deixando de escriturar a nota fiscal nº49 no mês de outubro/2014, os serviços tomados do prestador Auto Posto Flecha III Ltda - CNPJ:11.156.847/0001-86, enquadrado no subitem 14.05 da lista de serviços, anexa a Lei Complementar nº106/2009.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do débito ou para recurso, conforme artigo 80 da Lei Complementar nº 106/2009. Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do prazo, haverá redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, para tal, deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº 52, no horário das 8:30 às 17:30 horas.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do crédito tributário ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrito em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

Processo Administrativo nº. 4018/2017.
Inspeção Fiscal de Rendas: Érica de Oliveira Rocha - RE 4920-4
São Sebastião, 29 de maio de 2017.

EDITAL
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REF. AO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº. 333/2017

Tendo sido improficuos os meios de notificação previstos nos incisos I e II, do Artigo 79 da Lei Complementar nº106/2009, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do retro citado artigo, notificado do Auto de Infração nº333/2017 - intimado da multa no valor R\$619,19 (seiscentos e dezenove reais e dezenove centavos) prevista no Artigo 62 da Lei Complementar nº. 106/09, e no valor da multa aplicado acréscimo de 30% e reajustado pelo IPCA de acordo com os Artigos 75 e 77 da referida lei, conforme demonstrado abaixo.

Multa.....R\$619,19
Sujeito Passivo: SCHAHIN ENGENHARIA S.A.
CCM: 21510 CNPJ: 61.226.890/0042-17

INFRAÇÃO: Cometeu infração ao Artigo 29, § 1º da Lei Complementar nº. 106/09, regulamentado pelo Artigo 4º, § 1º do Decreto nº5907/2013, NÃO ESCRITUROU NO SISTEMA ELETRÔNICO OFICIAL AS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS TOMADOS.

NATUREZA DA DÍVIDA: deixando de escriturar a nota fiscal nº854 no mês de outubro/2014, os serviços tomados do prestador RIC - Rede Integrada de Comunicação Ltda Epp - CNPJ:10.384.419/0001-48, enquadrado no subitem 14.08 da lista de serviços, anexa a Lei Complementar nº106/2009.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do débito ou para recurso, conforme artigo 80 da Lei Complementar nº 106/2009. Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do prazo, haverá redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, para tal, deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº 52, no horário das 8:30 às 17:30 horas.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do crédito tributário ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrito em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

Processo Administrativo nº. 4018/2017.
Inspeção Fiscal de Rendas: Érica de Oliveira Rocha - RE 4920-4
São Sebastião, 29 de maio de 2017.

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação

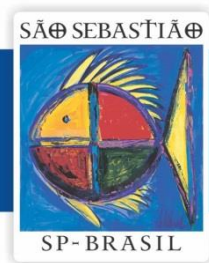


PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



EDITAL
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF. AO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº. 334/2017

Tendo sido improficuos os meios de notificação previstos nos incisos I e II, do Artigo 79 da Lei Complementar nº106/2009, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do retro citado artigo, notificado do Auto de Infração nº334/2017 - intimado da multa no valor R\$619,19 (seiscentos e dezenove reais e dezenove centavos) prevista no Artigo 62 da Lei Complementar nº. 106/09, e no valor da multa aplicado acréscimo de 30% e reajustado pelo IPCA de acordo com os Artigos 75 e 77 da referida lei, conforme demonstrado abaixo.

Multa.....R\$619,19

Sujeito Passivo: SCHAHIN ENGENHARIA S.A.
CCM: 21510 CNPJ: 61.226.890/0042-17

INFRAÇÃO: Cometeu infração ao Artigo 29, § 1º da Lei Complementar nº. 106/09, regulamentado pelo Artigo 4º, § 1º do Decreto nº5907/2013, NÃO ESCRITUROU NO SISTEMA ELETRÔNICO OFICIAL AS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS TOMADOS.

NATUREZA DA DÍVIDA: deixando de escriturar a nota fiscal nº251 no mês de novembro/2014, os serviços tomados do prestador CNAÇA - Armazéns Gerais Alfandegados Ltda - CNPJ:71.040.653/0009-08, enquadrado no subitem 11.04 da lista de serviços, anexa a Lei Complementar nº106/2009.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do débito ou para recurso, conforme artigo 80 da Lei Complementar nº 106/2009. Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do prazo, haverá redução de 50%(cinquenta por cento) do valor da multa, para tal, deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº 52, no horário das 8:30 às 17:30 horas.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do crédito tributário ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrito em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

Processo Administrativo nº. 4018/2017.

Inspetora Fiscal de Rendas: Érica de Oliveira Rocha - RE 4920-4
São Sebastião, 29 de maio de 2017.

EDITAL
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF. AO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº. 335/2017

Tendo sido improficuos os meios de notificação previstos nos incisos I e II, do Artigo 79 da Lei Complementar nº106/2009, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do retro citado artigo, notificado do Auto de Infração nº335/2017 - intimado da multa no valor R\$619,19 (seiscentos e dezenove reais e dezenove centavos) prevista no Artigo 62 da Lei Complementar nº. 106/09, e no valor da multa aplicado acréscimo de 30% e reajustado pelo IPCA de acordo com os Artigos 75 e 77 da referida lei, conforme demonstrado abaixo.

Multa.....R\$619,19

Sujeito Passivo: SCHAHIN ENGENHARIA S.A.

CCM: 21510 CNPJ: 61.226.890/0042-17

INFRAÇÃO: Cometeu infração ao Artigo 29, § 1º da Lei Complementar nº. 106/09, regulamentado pelo Artigo 4º, § 1º do Decreto nº5907/2013, NÃO ESCRITUROU NO SISTEMA ELETRÔNICO OFICIAL AS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS TOMADOS.

NATUREZA DA DÍVIDA: deixando de escriturar a nota fiscal nº20 no mês de dezembro/2014, os serviços tomados do prestador Frederico Rodrigues Costa Junior 40608566810 - CNPJ:16.808.359/0001-20, enquadrado no subitem 14.05 da lista de serviços, anexa a Lei Complementar nº106/2009.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do débito ou para recurso, conforme artigo 80 da Lei Complementar nº 106/2009. Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do prazo, haverá redução de 50%(cinquenta por cento) do valor da multa, para tal, deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº 52, no horário das 8:30 às 17:30 horas.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do crédito tributário ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrito em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

Processo Administrativo nº. 4018/2017.

Inspetora Fiscal de Rendas: Érica de Oliveira Rocha - RE 4920-4
São Sebastião, 29 de maio de 2017.

EDITAL
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF. AO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº. 336/2017

Tendo sido improficuos os meios de notificação previstos nos incisos I e II, do Artigo 79 da Lei Complementar nº106/2009, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do retro citado artigo, notificado do Auto de Infração nº336/2017 - intimado da multa no valor R\$1.238,37 (um mil duzentos trinta e oito reais e trinta e sete centavos) prevista no Artigo 62 da Lei Complementar nº. 106/09, e no valor da multa aplicado acréscimo de 30% e reajustado pelo IPCA de acordo com os Artigos 75 e 77 da referida lei, conforme demonstrado abaixo.

Multa.....R\$1.238,37

Sujeito Passivo: SCHAHIN ENGENHARIA S.A.

CCM: 21510 CNPJ: 61.226.890/0042-17

INFRAÇÃO: Cometeu infração ao Artigo 29, § 1º da Lei Complementar nº. 106/09, regulamentado pelo Artigo 4º, § 1º do Decreto nº5907/2013, NÃO ESCRITUROU NO SISTEMA ELETRÔNICO OFICIAL AS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS TOMADOS.

NATUREZA DA DÍVIDA: deixando de escriturar as notas fiscais nº27, 28, 29 nos meses de março e abril/2015, os serviços tomados do prestador Sebastião Rodrigues Filho - CNPJ:46.807.509/0001-41, enquadrado no subitem 9.01 da lista de serviços, anexa a Lei Complementar nº106/2009.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do débito ou para recurso, conforme artigo 80 da Lei Complementar nº 106/2009. Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do prazo, haverá redução de 50%(cinquenta por cento) do valor da multa, para tal, deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº 52, no horário das 8:30 às 17:30 horas.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do crédito tributário ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrito em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

Processo Administrativo nº. 4018/2017.

Inspetora Fiscal de Rendas: Érica de Oliveira Rocha - RE 4920-4
São Sebastião, 29 de maio de 2017.

EDITAL
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF. AO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº. 337/2017

Tendo sido improficuos os meios de notificação previstos nos incisos I e II, do Artigo 79 da Lei Complementar nº106/2009, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do retro citado artigo, notificado do Auto de Infração nº337/2017 - intimado da multa no valor R\$619,19 (seiscentos e dezenove reais e dezenove centavos) prevista no Artigo 62 da Lei Complementar nº. 106/09, e no valor da multa aplicado acréscimo de 30% e reajustado pelo IPCA de acordo com os Artigos 75 e 77 da referida lei, conforme demonstrado abaixo.

Multa.....R\$619,19

Sujeito Passivo: SCHAHIN ENGENHARIA S.A.

CCM: 21510 CNPJ: 61.226.890/0042-17

INFRAÇÃO: Cometeu infração ao Artigo 29, § 1º da Lei Complementar nº. 106/09, regulamentado pelo Artigo 4º, § 1º do Decreto nº5907/2013, NÃO ESCRITUROU NO SISTEMA ELETRÔNICO OFICIAL AS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS TOMADOS.

NATUREZA DA DÍVIDA: deixando de escriturar as notas fiscais nº91, 93, 94 no mês de março/2015, os serviços tomados do prestador Technosolda Comércio de Maquinários Ltda Me - CNPJ:15.017.719/0001-02, enquadrado no subitem 14.01 da lista de serviços, anexa a Lei Complementar nº106/2009.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do débito ou para recurso, conforme artigo 80 da Lei Complementar nº 106/2009. Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do prazo, haverá redução de 50%(cinquenta por cento) do valor da multa, para tal, deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº 52, no horário das 8:30 às 17:30 horas.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do crédito tributário ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrito em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

Processo Administrativo nº. 4018/2017.

Inspetora Fiscal de Rendas: Érica de Oliveira Rocha - RE 4920-4
São Sebastião, 29 de maio de 2017.

EDITAL
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF. AO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº. 338/2017

Tendo sido improficuos os meios de notificação previstos nos incisos I e II, do Artigo 79 da Lei Complementar nº106/2009, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do retro citado artigo, notificado do Auto de Infração nº338/2017 - intimado da multa no valor R\$1.238,37 (um mil duzentos trinta e oito reais e trinta e sete centavos) prevista no Artigo 62 da Lei Complementar nº. 106/09, e no valor da multa aplicado acréscimo de 30% e reajustado pelo IPCA de acordo com os Artigos 75 e 77 da referida lei, conforme demonstrado abaixo.

Multa.....R\$1.238,37

Sujeito Passivo: SCHAHIN ENGENHARIA S.A.

CCM: 21510 CNPJ: 61.226.890/0042-17

INFRAÇÃO: Cometeu infração ao Artigo 29, § 1º da Lei Complementar nº. 106/09, regulamentado pelo Artigo 4º, § 1º do Decreto nº5907/2013, NÃO ESCRITUROU NO SISTEMA ELETRÔNICO OFICIAL AS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS TOMADOS.

NATUREZA DA DÍVIDA: deixando de escriturar as notas fiscais nº374, 375, 376, 377, 411 nos meses de março e abril/2015, os serviços tomados do prestador Clínica Médica Eco Rad Ltda Epp - CNPJ:19.057.002/0001-45, enquadrado no subitem 4.03 da lista de serviços, anexa a Lei Complementar nº106/2009.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do débito ou para recurso, conforme artigo 80 da Lei Complementar nº 106/2009. Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do prazo, haverá redução de 50%(cinquenta por cento) do valor da multa, para tal, deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº 52, no horário das 8:30 às 17:30 horas.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do crédito tributário ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrito em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

Processo Administrativo nº. 4018/2017.

Inspetora Fiscal de Rendas: Érica de Oliveira Rocha - RE 4920-4
São Sebastião, 29 de maio de 2017.

EDITAL
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF. AO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº. 339/2017

Tendo sido improficuos os meios de notificação previstos nos incisos I e II, do Artigo 79 da Lei Complementar nº106/2009, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do retro citado artigo, notificado do Auto de Infração nº339/2017 - intimado da multa no valor R\$619,19 (seiscentos e dezenove reais e dezenove centavos) prevista no Artigo 62 da Lei Complementar nº. 106/09, e no valor da multa aplicado acréscimo de 30% e reajustado pelo IPCA de acordo com os Artigos 75 e 77 da referida lei, conforme demonstrado abaixo.

Multa.....R\$619,19

Sujeito Passivo: SCHAHIN ENGENHARIA S.A.

CCM: 21510 CNPJ: 61.226.890/0042-17

INFRAÇÃO: Cometeu infração ao Artigo 29, § 1º da Lei Complementar nº. 106/09, regulamentado pelo Artigo 4º, § 1º do Decreto nº5907/2013, NÃO ESCRITUROU NO SISTEMA ELETRÔNICO OFICIAL AS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS TOMADOS.

NATUREZA DA DÍVIDA: deixando de escriturar a nota fiscal nº946 no mês de março/2015, os serviços tomados do prestador Polo Operadores Portuários Ltda - CNPJ:08.030.539/0001-03, enquadrado no subitem 20.01 da lista de serviços, anexa a Lei Complementar nº106/2009.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do débito ou para recurso, conforme artigo 80 da Lei Complementar nº 106/2009. Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do prazo, haverá redução de 50%(cinquenta por cento) do valor da multa, para tal, deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº 52, no horário das 8:30 às 17:30 horas.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do crédito tributário ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrito em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

Processo Administrativo nº. 4018/2017.

Inspetora Fiscal de Rendas: Érica de Oliveira Rocha - RE 4920-4
São Sebastião, 29 de maio de 2017.

EDITAL
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF. AO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº. 340/2017

Tendo sido improficuos os meios de notificação previstos nos incisos I e II, do Artigo 79 da Lei Complementar nº106/2009, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do retro citado artigo, notificado do Auto de Infração nº340/2017 - intimado da multa no valor R\$619,19 (seiscentos e dezenove reais e dezenove centavos) prevista no Artigo 62 da Lei Complementar nº. 106/09, e no valor da multa aplicado acréscimo de 30% e reajustado pelo IPCA de acordo com os Artigos 75 e 77 da referida lei, conforme demonstrado abaixo.

Multa.....R\$619,19

Sujeito Passivo: SCHAHIN ENGENHARIA S.A.

CCM: 21510 CNPJ: 61.226.890/0042-17

INFRAÇÃO: Cometeu infração ao Artigo 29, § 1º da Lei Complementar nº. 106/09, regulamentado pelo Artigo 4º, § 1º do Decreto nº5907/2013, NÃO ESCRITUROU NO SISTEMA ELETRÔNICO OFICIAL AS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS TOMADOS.

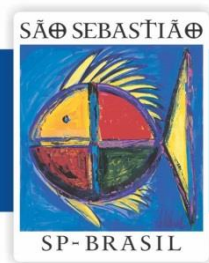
NATUREZA DA DÍVIDA: deixando de escriturar as notas fiscais nº1283, 1309, 1310 no mês de março/2015, os serviços tomados do prestador Transcar Transporte de Passageiros e Locação de Veículos - CNPJ:13.641.927/0001-52, enquadrado no subitem 16.01 da lista de serviços, anexa a Lei Complementar nº106/2009.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do débito ou para recurso, conforme artigo 80 da Lei Complementar nº 106/2009. Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 035 – 31 de Maio de 2017

do prazo, haverá redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, para tal, deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº 52, no horário das 8:30 às 17:30 horas.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do crédito tributário ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrito em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.
Processo Administrativo nº. 4018/2017.
Inspetora Fiscal de Rendas: Érica de Oliveira Rocha – RE 4920-4
São Sebastião, 29 de maio de 2017.

EDITAL
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REF. AO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº. 341/2017

Tendo sido improficuos os meios de notificação previstos nos incisos I e II, do Artigo 79 da Lei Complementar nº106/2009, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do retro citado artigo, notificado do Auto de Infração nº341/2017 – intimado da multa no valor R\$1.238,37 (um mil duzentos trinta e oito reais e trinta e sete centavos) prevista no Artigo 62 da Lei Complementar nº. 106/09, e no valor da multa aplicado acréscimo de 30% e reajustado pelo IPCA de acordo com os Artigos 75 e 77 da referida lei, conforme demonstrado abaixo.

Multa.....R\$1.238,37

Sujeito Passivo: SCHAHIN ENGENHARIA S.A.

CCM: 21510 CNPJ: 61.226.890/0042-17

INFRAÇÃO: Cometeu infração ao Artigo 29, § 1º da Lei Complementar nº. 106/09, regulamentado pelo Artigo 4º, § 1º do Decreto nº5907/2013, NÃO ESCRITUROU NO SISTEMA ELETRÔNICO OFICIAL AS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS TOMADOS.

NATUREZA DA DÍVIDA: deixando de escriturar as notas fiscais nº2656, 2678, 2760, 2761,2763, 2764, 2765, 2766, 2767, 2768, 2769, 2770, 2771, 2772, 2773, 2774, 2788, 2789, 2790, 2791, 2792, 2793, 2794, 2795, 2796, 2807, 2808 nos meses de janeiro e março/2015, os serviços tomados do prestador Tss – Transportadora São Sebastião Ltda – CNPJ:05.394.009/0001-48, enquadrado nos subitens 16.01 e 17.05 da lista de serviços, anexa a Lei Complementar nº106/2009.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do débito ou para recurso, conforme artigo 80 da Lei Complementar nº 106/2009. Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do prazo, haverá redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, para tal, deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº 52, no horário das 8:30 às 17:30 horas.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do crédito tributário ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrito em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.
Processo Administrativo nº. 4018/2017.

Inspetora Fiscal de Rendas: Érica de Oliveira Rocha – RE 4920-4
São Sebastião, 29 de maio de 2017.

EDITAL
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REF. AO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº. 341/2017

Tendo sido improficuos os meios de notificação previstos nos incisos I e II, do Artigo 79 da Lei Complementar nº106/2009, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do retro citado artigo, notificado do Auto de Infração nº341/2017 – intimado da multa no valor R\$1.238,37 (um mil duzentos trinta e oito reais e trinta e sete centavos) prevista no Artigo 62 da Lei Complementar nº. 106/09, e no valor da multa aplicado acréscimo de 30% e reajustado pelo IPCA de acordo com os Artigos 75 e 77 da referida lei, conforme demonstrado abaixo.

Multa.....R\$1.238,37

Sujeito Passivo: SCHAHIN ENGENHARIA S.A.

CCM: 21510 CNPJ: 61.226.890/0042-17

INFRAÇÃO: Cometeu infração ao Artigo 29, § 1º da Lei Complementar nº. 106/09, regulamentado pelo Artigo 4º, § 1º do Decreto nº5907/2013, NÃO ESCRITUROU NO SISTEMA ELETRÔNICO OFICIAL AS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS TOMADOS.

NATUREZA DA DÍVIDA: deixando de escriturar as notas fiscais nº2656, 2678, 2760, 2761,2763, 2764, 2765, 2766, 2767, 2768, 2769, 2770, 2771, 2772, 2773, 2774, 2788, 2789, 2790, 2791, 2792, 2793, 2794, 2795, 2796, 2807, 2808 nos meses de janeiro e março/2015, os serviços tomados do prestador Tss – Transportadora São Sebastião Ltda – CNPJ:05.394.009/0001-48, enquadrado nos subitens 16.01 e 17.05 da lista de serviços, anexa a Lei Complementar nº106/2009.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do débito ou para recurso, conforme artigo 80 da Lei Complementar nº 106/2009. Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do prazo, haverá redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, para tal, deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº 52, no horário das 8:30 às 17:30 horas.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do crédito tributário ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrito em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.
Processo Administrativo nº. 4018/2017.

Inspetora Fiscal de Rendas: Érica de Oliveira Rocha – RE 4920-4
São Sebastião, 29 de maio de 2017.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – ITBI Nº. 288/2017.

Tendo sido improficuos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta o artigo 86 da Lei nº. 1.317/98, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo artigo do Decreto supracitado, alínea “b”, artigo 68, Lei nº. 1.317/98, alterado pelo artigo 1º. da Lei 1.769/05, INTIMADO a recolher o montante apurado, bem como a Atualização Monetária, atualizado nos termos do artigo 73 da supracitada Lei e do artigo 2º. da Lei nº. 1.450/00, apurados de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo, e conforme resumo abaixo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI.

Principal do ITBI	R\$	4.210,94
Multa	R\$	2.975,22
Atualização Monetária	R\$	1.739,50
Juros	R\$	3.272,74
T O T A L	R\$	12.198,40

SUJEITO PASSIVO: ERICK MAXIMINO ALMEIDA E OUTROS - CPF: 218.971.258-01
IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL – IC: 3133.124.2185.0134.0000.
INFRAÇÃO: Não recolheu o ITBI gerado, infringindo o disposto pelos artigos 69 e 70 da Lei nº. 1.317/98. As penalidades, conforme o artigo 74, caput e § 2º da Lei Complementar nº. 1.317/98.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o artigo 29 do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98, na sede da Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52 – Centro – São Sebastião - SP, das 8h30min às 17h30min.

NATUREZA DO DÉBITO: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel situado à Rua Piau, 320, Cambury, de Loide Migliorini para o Sujeito Passivo citado, de acordo com a Escritura Pública, datada de 28/09/2012.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8.674/2015.
INSPETORA FISCAL DE RENDAS: ANGELA MARIA GELMI MARIANO SANTOS – RE 3535-1.
O não - atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar 1.317/98.
São Sebastião, 31 de Maio de 2017.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – ITBI Nº. 162/17

Tendo sido improficuos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta o artigo 86 da Lei nº. 1.317/98, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo artigo do Decreto supracitado, alínea “b”, artigo 68, Lei nº. 1.317/98, alterado pelo artigo 1º. da Lei 1.769/05, INTIMADO a recolher o montante apurado, bem como a Atualização Monetária, atualizado nos termos do artigo 73 da supracitada Lei e do artigo 2º. da Lei nº. 1.450/00, apurados de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo, e conforme resumo abaixo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI.

Principal do ITBI	R\$	5.100,00
Multa	R\$	3.233,20
Atualização Monetária	R\$	1.366,39
Juros	R\$	2.457,23
T O T A L	R\$	12.156,82

SUJEITO PASSIVO: DENISE APPARECIDA DOMINGUES MACHADO – CPF 043.564.938-85
IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL – IC: 3133.223.1245.0031.0000
INFRAÇÃO: Não recolheu o ITBI gerado, infringindo o disposto pelos artigos 69 e 70 da Lei nº. 1.317/98. As penalidades, conforme o artigo 74, caput e § 2º da Lei nº 1.317/98.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o artigo 29 do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98, na sede da Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52 – Centro – São Sebastião - SP, das 8h30min às 17h30min.

NATUREZA DO DÉBITO: ITBI gerado com gerado com a transmissão do bem imóvel situado à RUA NOVA IGUAÇU, 2057, de CLAUDETE CARPINELLI ZAMPOL, CPF 155321688-14, para o Sujeito Passivo citado, de acordo com o Instrumento particular, datado de 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100092 DE 2014
INSPETOR FISCAL DE RENDAS: AFONSO CELSO MUNIZ ESCUDERO – RE 3581-5.
O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei 1317/98.
São Sebastião, 31 DE MAIO DE 2017 .

ATO RATIFICATÓRIO
CONTRATO DO PA. Nº 651/2017
Nos termos do parecer do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de São Sebastião, **RATIFICO O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente ao Processo Administrativo nº 651/2017, com fulcro no artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para a locação de imóvel sito à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, nº 427, salas 03 e 04, bloco “B”, Shopping Pierotti, Centro, São Sebastião/SP, com inscrições municipais sob os nºs 3134.142.1373.0226.3700 e 3134.142.1373.0226.3800, destinado à instalação do gabinete do vereador Ernane Primazzi – “Ernaninho”.
São Sebastião, 30 de maio de 2017.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
PRESIDENTE

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br